



LEI COMPLEMENTAR N.º 498, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Código Tributário para reformular a Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O anexo IV, a que se refere o Art. 228 da Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008, modificada pelas Leis Complementares 467, de 19 de dezembro de 2008; 474, de 22 de maio de 2009; 485, de 30 de março de 2010; e 486, de 7 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES			
ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM UFM
1 - Exame de projeto de construções em geral, inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:			
1.1 - Obra nova, reconstrução ou regularização de edifícios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edícula, abrigos e construções complementares	m ²	área de construção	0,005
1.2 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.1	m ²	área abrangida	0,006
1.3 - Obra nova de edifícios de uso residencial para habitação multifamiliar; para outros usos e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares	m ²	área de construção	0,008
1.4 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.3	m ²	área abrangida	0,010
1.5 - Demolição total ou parcial de edificações	m ²	área de construção	0,002
2 - Exame de projeto de urbanização inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:			
2.1 - Arruamento e loteamento	m ²	área total	0,001
2.2 - <i>Desmembramento:</i>			
2.2.1 - até 5.000 m ² de área desmembrada			3,156
2.2.2 - de mais de 5.000 m ² até 10.000 m ² de área desmembrada			5,290
2.2.3 - acréscimo por área que exceder 10.000 m ² de área desmembrada	m	raiz quadrada da área que exceder 10.000 m ²	0,100



(Lei Compl. n° 498/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP


fls. 26
proc. 60947
Rb

2.2.4 - acréscimo por número de lotes ou partes, exceto para áreas até 10.000 m ²			1,065
2.3 - Anexação:			
2.3.1 - até 5.000 m ² de área anexada			3,156
2.3.2 - de mais de 5.000 m ² até 10.000 m ² de área anexada			5,290
2.3.3 - acréscimo por área que exceder de 10.000 m ²	m	raiz quadrada da área que exceder 10.000 m ²	0,100
3 - Diversos:			
3.1 - Alinhamento	metro linear		0,045
3.2 - Nivelamento	metro linear		0,085
3.3 - Instalação ou equipamento			
3.3.1 - Tapumes; andaimes; plataformas de segurança por semestre	metro linear		0,130
3.3.2 - Serviços não especificados			0,310
4 - Serviços para construção em geral:			
4.1 - Pré-análise - por metro quadrado de área construída - valor abatido das taxas relativas à aprovação final, desde que a essência do projeto permaneça	m ²	área de construção	0,005

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1